

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2017

À BM&F BOVESPA S/A – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“BM&F BOVESPA”)

Rua XV de Novembro, 275, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01013-001

novomercado@bvmf.com.br

A/C:

Sra. Flavia Mouta – Diretora de Regulação de Emissores da BM&F BOVESPA;

Sr. Edemir Pinto – Diretor Presidente

Ref.: Segunda fase de Audiência Pública sobre a proposta de reforma do regulamento do Novo Mercado

A Jardim Botânico Investimentos (JBI) acredita que as discussões envolvendo o aprimoramento das práticas de governança do mercado de capitais brasileiro são fundamentais para o seu amadurecimento e expansão. A Governança Corporativa é o principal pilar da nossa filosofia de investimento e a ferramenta pela qual entendemos que os investidores devem buscar maior transparência e alinhamento de interesses, aumentando a confiança no mercado.

Parabenizamos a BM&F BOVESPA pela iniciativa e condução dos trabalhos até aqui e aproveitamos para contribuir com esta discussão.

1. Seção V: Dispersão Acionária, Art. 13

A nova proposta sugere melhores esforços de dispersão acionária para que investidores não qualificados (varejo) garantam, no mínimo, 10% da oferta. Esta regra é positiva para o aumento da liquidez e para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, uma vez que ajuda a disseminar a cultura de investimento em ações por parte do investidor pessoa física.

O esforço de dispersão acionária é válido, principalmente quando levamos em consideração o cenário das ofertas de ações devido: i) à desvantagem do investidor não qualificado em relação ao institucional

na briga pelo seu espaço no *book* de oferta; e ii) ao fato do processo de formação do *book* de oferta por parte dos Coordenadores e Emissores ser discricionário – não há regra clara de como ocorrem as alocações no que tange os próprios investidores institucionais.

Nesse sentido, propomos que seja incluída uma regra que garanta proporcionalidade aos pedidos de alocação de ordens dos investidores institucionais nas ofertas de ações.

2. Seção VI: Administração, Art. 16

Sugerimos que o percentual mínimo de conselheiros independentes seja de 30% e não 20%, como proposto. Mantendo o patamar de 20%, o mercado brasileiro continuaria atrás de outros, inclusive emergentes. Alguns países chegaram a estabelecer um percentual mínimo de independentes que varia em função da estrutura acionária das companhias. Há países que exigem maioria de conselheiros independentes para as companhias sem acionista controlador, o que também deveria ser incluído no novo regulamento.

3. Seção VI: Administração, Art. 17, par. 2º, III

Entendemos que a própria natureza da relação existente entre controladas e suas controladoras, sociedade coligadas ou sob controle comum, implica na perda de independência de seus empregados ou diretores. Dessa forma, propomos que esses não possam ser considerados conselheiros independentes, devendo ser incluídos no item IV do Art. 17, par. 1º.

4. Seção VI: Administração, Art. 18

A nova proposta exige que o conselheiro independente encaminhe para o conselho de administração uma declaração atestando seu enquadramento. Sugerimos que seja incluída nesta declaração um breve resumo de como ocorreu a indicação deste conselheiro (convite, origem do relacionamento, detalhes relevantes).

5. Subseção III: Remuneração, Art. 20

Somos favoráveis à abertura da remuneração dos executivos e entendemos que o Art. 20 deixou de exigir algumas informações relevantes. As seguintes informações deveriam retornar ao Art. 20: i) número total de membros de cada órgão; ii) valor total da remuneração de cada órgão; e iii) *breakdown* da remuneração variável (bônus, ações e opções).

Em relação ao exercício de divulgação, propomos incluir o corrente além do último exercício social.

6. Seção VII: Fiscalização e controle, Art. 25

Somos favoráveis à exigência do comitê de auditoria estatutário ser composto por ao menos 2 membros do conselho de administração, sendo 1 deles independente. No entanto, considerando a importância deste comitê fiscalizador dos atos da administração, propomos que seja restabelecida a regra anterior que exige maioria de membros independentes. Adicionalmente recomendamos que este comitê seja coordenado por um conselheiro independente.

7. Seção IX: Documentos da Companhia, Art. 36 e Art. 41

Nos chamou atenção que o Art. 36 acabou não exigindo a elaboração e divulgação da política socioambiental pelo conselho de administração. Entretanto, o Art. 41 aborda especificamente os tópicos a serem descritos pela mesma. Sugerimos que a "política socioambiental" seja incluída no Art. 36.

8. Divulgação do Formulário de Referência

Sugerimos que o Formulário de Referência também seja revisado e assinado pelo conselho de administração.

9. Votação para membros do conselho de administração

Uma das questões de maior importância para governança de uma companhia é a representatividade de seus membros do conselho de administração. A forma como se dá a eleição de conselheiros

atualmente acaba por afastar grande parte dos acionistas que desejam direcionar seus votos apenas para alguns dos candidatos. Apesar de não constar entre as propostas consideradas nesta reforma, sugerimos a instituição de uma regra de voto individual, conselheiro a conselheiro, e não "em chapa".

Atenciosamente,



Jardim Botânico Investimentos

Eduardo Rezende

Flávio Clemente

